

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 3/97/M****法令 第3/97/M號****de 3 de Fevereiro****二月三日**

A actividade turística constitui para o território de Macau um suporte fundamental da respectiva estrutura económica, o qual, na correspondente base de sustentação, se vai reforçando gradualmente.

Porém, o turismo não representa apenas um vector de interesses económicos pois, pela sua natureza específica, é um meio privilegiado de divulgação da própria imagem da realidade socio-cultural do Território e de afirmação regional e internacional de Macau, pela sua participação e presença efectiva em diversos eventos e organismos internacionais.

Por outro lado, o turismo é também, na sua essência, um complexo de actividades onde o factor interdisciplinar não só garante a ligação do conjunto de estruturas e serviços que o caracterizam e suportam, e que vão desde a promoção, ao alojamento, ao transporte, à restauração e à animação, como o conduzem ao seu resultado final, a satisfação da expectativa do turista acorrente.

Torna-se assim indispensável fazer intervir na definição das linhas estratégicas que visem a correcta preparação e aplicação de políticas às realidades decorrentes da competitividade do mercado turístico regional e internacional, as entidades oficiais e os agentes económicos, mais directamente intervenientes no desenvolvimento do turismo e no conjunto de actividades que o vitalizam e animam.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Natureza e finalidade)**

1. É criado o Conselho de Turismo, adiante designado por Conselho.
2. O Conselho é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governador na definição das políticas de desenvolvimento turístico do Território.

Artigo 2.º**(Composição)**

1. O Conselho tem a seguinte composição:
 - a) O Governador, que preside;
 - b) O Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, que substitui o Governador nas suas faltas ou impedimentos;

旅遊活動為澳門地區經濟結構之重要支柱，且其作為支柱之作用正逐漸加強。

然而，旅遊業不僅為集合經濟利益之活動，亦憑其特質，成為推廣本地區社會文化真實形象之優越工具，以及透過參與及參加各類國際性活動及組織成為肯定澳門在區域或國際上地位之優越工具。

此外，由於旅遊業在本質上亦為不同活動之綜合體，故在跨領域之接觸中，不僅可確保具旅遊業特徵及支撐旅遊業之結構及服務，如推廣、住宿、交通、飲食及娛樂等有整體上之聯繫，亦促使旅遊業達至最終目的——滿足遊客之期望。

因此，須有直接參與旅遊業發展及參加能為旅遊業帶來生命力及朝氣之一系列活動之官方實體及經濟參與人，參與訂定策略性方針，使能正確制定及應用配合因區域及國際旅遊市場競爭而帶來之實際情況之政策。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(性質及目的)**

- 一、設立旅遊委員會，以下稱為委員會。
- 二、委員會為一諮詢機關，其目的為輔助總督制定本地區之旅遊發展政策。

第二條**(組成)**

- 一、委員會由下列人士組成：
 - a) 總督，由其擔任主席；
 - b) 傳播、旅遊暨文化政務司，由其在總督不在或因故不能視事時代之；

- c) Um representante do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;
- d) Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança;
- e) O presidente do Leal Senado;
- f) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- g) O director dos Serviços de Turismo;
- h) O presidente do Instituto de Formação Turística;
- i) O presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau;
- j) O presidente da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;
- l) O director executivo da ADA — Administração de Aeroportos, Lda.;
- m) O presidente da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;
- n) O presidente da Associação dos Hotéis de Macau;
- o) O presidente da Associação dos Hoteleiros de Macau;
- p) O presidente da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;
- q) O presidente da Associação das Agências de Turismo de Macau;
- r) O presidente da Associação dos Empregados da Indústria Hoteleira de Macau;
- s) Um representante da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;
- t) Três individualidades de reconhecido mérito na área do turismo.

2. O Governador pode delegar no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura competências que respeitem à composição e funcionamento do Conselho.

Artigo 3.º

(Nomeação dos membros)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo anterior são nomeados por despacho do Governador:

- a) Os membros que representam as associações, nos termos das alíneas n) a r);
- b) O membro previsto na alínea s), indicado pela entidade que representa;
- c) Os membros a que se refere a alínea t), ouvida a Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 4.º

(Substituição dos membros)

1. Os membros previstos nas alíneas e) a i) do n.º 1 do artigo 2.º são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais, e os das alíneas j) a m) nos termos dos estatutos das entidades que representam.

- c) 經濟協調政務司之代表一名;
- d) 保安政務司之代表一名;
- e) 澳門市政廳主席;
- f) 海島市政廳主席;
- g) 旅遊司司長;
- h) 旅遊培訓學院院長;
- i) 澳門民用航空局主席;
- j) 澳門國際機場專營公司主席;
- l) 機場管理有限公司總經理;
- m) 澳門航空股份有限公司執行委員會主席;
- n) 澳門酒店同業協會會長;
- o) 澳門旅業商會會長;
- p) 澳門飲食業聯合商會會長;
- q) 澳門旅遊商會會長;
- r) 澳門旅業職工會主席;
- s) 澳門旅遊娛樂有限公司之代表一名;
- t) 對旅遊業有貢獻之人士三名。

二、總督得將有關委員會之組成及運作之權限授予傳播、旅遊暨文化政務司。

第三條

(成員之委任)

上條第一款所指之下列成員，由總督以批示委任：

- a) 代表團體之 n 項至 r 項所指之成員;
- b) s 項所指之成員，但須由有關之實體指定;
- c) t 項所指之成員，但須聽取旅遊司之意見。

第四條

(成員之代替)

一、第二條第一款 e 項至 i 項所指成員不在或因故不能視事時，由有關法定代任人代替；j 項至 m 項所指成員不在或因故不能視事時，則按其所代表之實體之章程規定代替之。

2. Os membros previstos nas alíneas n) a s) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que cessem as suas funções, são substituídos por indicação das entidades que representam, mediante comunicação por escrito ao presidente do Conselho.

3. Os membros previstos na alínea t) do n.º 1 do artigo 2.º exercem o mandato por dois anos findos os quais podem ser reconduzidos ou substituídos nos termos da alínea c) do artigo anterior.

Artigo 5.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho, como órgão consultivo do Governador, emitir pareceres, propor soluções e aprovar recomendações, relativamente às questões que lhe sejam submetidas por qualquer dos seus membros, designadamente no que respeita à política geral de turismo do Território, e às suas vertentes do produto, da promoção e da formação, bem como à cooperação interna e externa no mesmo domínio.

2. No exercício das competências previstas no número anterior, cabe especialmente ao Conselho emitir parecer sobre os planos anuais de actividades da Direcção dos Serviços de Turismo e do Instituto de Formação Turística.

Artigo 6.º

(Propostas de recomendações)

Os membros podem submeter ao Conselho propostas de recomendações, devendo enviá-las ao secretariado com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser analisadas.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

2. As convocatórias para as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, são acompanhadas da respectiva agenda de trabalhos e expedidas pelo secretariado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

3. Das reuniões e do que nelas for discutido e deliberado é lavrada acta, a assinar pelo presidente, membros presentes e o elemento do secretariado que a subscreveu.

Artigo 8.º

(Comissões especializadas)

1. O Conselho pode criar no seu âmbito comissões especializadas, designadamente para as áreas do produto turístico e da acção promocional, às quais compete emitir pareceres e formular recomendações.

二、第二條第一款 n 項至 s 項所指之成員於終止職務時，由其所代表之實體所指定之人選代替，並應以書面方式通知委員會主席。

三、第二條第一款 t 項所指之成員之任期為兩年，任期屆滿後得根據上條 c 項之規定獲續任或被替代。

第五條

(權限)

一、作為總督諮詢機關之委員會，有權限就任何一名成員向委員會提出之問題，尤其是有關本地區旅遊總政策之問題，以及就旅遊產品、推廣、培訓及有關在本地區內外旅遊方面之合作等事宜發表意見、提出解決方案及通過提議。

二、在行使上款所指之權限時，委員會尤其有權限就旅遊司及旅遊培訓學院之年度活動計劃發表意見。

第六條

(建議案)

成員得向委員會呈交建議案，但須至少於分析建議案會議日之五日前將之交予秘書處。

第七條

(運作)

一、委員會每年舉行兩次平常會議，並於主席召集時舉行特別會議。

二、委員會平常會議及特別會議之召集書，應附同有關工作程序，並由秘書處至少於會議日之十五日前發出。

三、須就會議以及所討論及議決之事宜繕立會議紀錄，並由主席、出席成員及繕立紀錄之秘書處成員簽署。

第八條

(專責委員會)

一、委員會得在其職責範圍內，尤其在旅遊產品及推廣方面，設立有權限發表意見及作出提議之專責委員會。

2. A composição das comissões referidas no número anterior é definida por despacho do Governador, ouvido o Conselho, podendo fazer parte delas entidades expressamente convidadas em razão do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

3. As comissões reúnem por convocação do presidente ou por quem este designar como respectivo coordenador.

4. No âmbito das comissões podem ser criados grupos de trabalho para tarefas específicas.

Artigo 9.º

(Apoio administrativo)

O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, comissões especializadas e grupos de trabalho, quando existam, é assegurado por um secretariado que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 10.º

(Encargos)

1. Os membros do Conselho, das comissões especializadas e grupos de trabalho, têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Aprovado em 29 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 4/97/M

de 3 de Fevereiro

O Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, mantido transitoriamente em vigor pelo Decreto-Lei n.º 61/93/M, de 25 de Outubro, encontra-se profundamente desactualizado.

Aquele diploma, de grande complexidade técnica e particularmente extenso, abrange matérias de índole diversificada, o que aconselha a que sejam objecto de regulamentações autónomas.

O presente decreto-lei, integrando um conjunto de diplomas que substituem o citado regulamento, circunscreve-se à disciplina legal da fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

二、上款所指之專責委員會之組成須在聽取委員會意見後，由總督以批示訂定；對專責委員會之工作可提供技術職業輔助之實體，得特別獲邀加入該專責委員會。

三、專責委員會由主席或由主席任命之召集人召集。

四、專責委員會得在其職責範圍內就特定工作設立工作小組。

第九條

(行政上之輔助)

委員會以及倘有之專責委員會及工作小組在運作上之行政輔助，由在旅遊司內運作之秘書處確保。

第十條

(負擔)

一、委員會、專責委員會及工作小組之成員有權收取法律規定之出席費。

二、委員會在運作上之負擔，透過登錄於傳播、旅遊暨文化政務司辦公室預算之項目支付。

一九九七年一月二十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

法令 第 4/97/M 號

二月三日

鑑於由一九六四年十月十五日第45969號命令核准，並由十月二十五日第61/93/M號法令保留在過渡階段內有效之《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》，已與現況不相配合。

又鑑於從法律之角度來看，一九六四年十月十五日第45969號命令非常複雜及特別冗長，且涉及之內容多樣，故須制定獨立規章予以規範。

因此，規定船舶及船艇安全船員人數制度之本法令，為替代上述規章之一系列法規中之一份。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：